



Sport Club do Recife

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SPORT CLUB DO RECIFE

Considerando a necessidade de adequação do Estatuto Social do Sport Club do Recife às exigências da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé);

Considerando que o Estatuto Social deste Clube deve estar norteado pelos princípios definidores de gestão democrática;

Considerando as disposições contidas no artigo 134 do Estatuto Social do Sport Club do Recife;

O Presidente Executivo do Sport Club do Recife, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 70, II, 72, I, 73, 74 e 134, todos do Estatuto Social deste Clube em vigor, apresentar o seguinte Projeto de Alteração / Reforma do Estatuto:

Art. 1º. Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º. O Sport Club do Recife tem duração indeterminada, adota em sua administração o sistema presidencialista, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social, alternância da função, vedação ao nepotismo, gestão profissionalizada, com transparência financeira e administrativa, e se rege pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, por este Estatuto e demais normas internas, como regimentos, resoluções e regulamentos, de acordo com as leis pertinentes às associações e entidades de prática desportiva.

Art. 2º. Dê-se ao parágrafo único do artigo 38 a seguinte redação:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. Será assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos, antes da vigência da Lei n. 13.155/2015.

Sport Club do Recife
Av. Sport Club do Recife S/N. Recife – PE. Cep: 50750-560
Tel.: (81) 3225.6700 | www.sportrecife.com.br



Sport Club do Recife

Art. 3º. Insira no artigo 45 o inciso XII com a seguinte redação:

Art. 45. (...)

XII. É garantido a todos os sócios o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube.

Art. 4º. Dê-se ao parágrafo único do artigo 73 a seguinte redação:

Art. 73. (...)

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas pela imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias, devendo constar, do edital, o motivo da reunião, número de convocações, data, hora, local e assuntos que deverão ser discutidos, e, para as Assembleias Gerais destinadas a eleição, nos termos do artigo 104 e seguintes deste Estatuto, o Edital de Convocação deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

Art. 5º. Inserir o parágrafo único no 85 com a seguinte redação:

Art. 85. (...)

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e/ou dos parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do Presidente Executivo.

Art. 6º. Dê-se ao *caput* artigo 102 a seguinte redação:

Art. 102. As receitas do Sport Club do Recife deverão ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, se constituem de:

Art. 7º. Inserir o parágrafo primeiro e segundo no artigo 102 com a seguinte redação:

Art. 102. (...)

Parágrafo primeiro. Será mantida escrituração completa das receitas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo segundo. Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 8º. Inserir o parágrafo único no artigo 103 com a seguinte redação:

Art. 103. (...)

Sport Club do Recife
Av. Sport Club do Recife S/N. Recife – PE. Cep: 50750-560
Tel.: (81) 3225.6700 | www.sportrecife.com.br



Sport Club do Recife

Parágrafo único. Será mantida escrituração completa das despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como deverá ser apresentada, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º. Inserir o 103-B com a seguinte redação:

Art. 103-B. Será conservado em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, bem como apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria de Receita Federal.

Art. 10. Dê-se ao parágrafo único do artigo 108 a seguinte redação:

Art. 108. (...)

Parágrafo único. O eleitor votará por meio de sistema de recolhimento de votos imune à fraude, pela ordem de assinatura no livro de presença e apresentará como documento de identidade, a sua carteira social. Após, receberá uma sobrecarta rubricada pelo presidente da Mesa Eleitoral, dentro da qual colocará sua cédula. Em seguida, deverá fechar a sobrecarta e colocá-la na urna destinada a receber votos.

Art. 11. Dê-se ao parágrafo único do artigo 109 a seguinte redação:

Art. 109. O encerramento das eleições ocorrerá às 18h00 (dezoito horas) e, em seguida, será feita a abertura das urnas e iniciada a apuração dos votos, cuja apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação. Posteriormente, lavrar-se-á uma ata, da qual deverão constar os nomes dos candidatos com o número de sufrágios que lhe forem dados, os votos declarados nulos, as impugnações e os protestos apresentados e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.